

DECRETO Nº 213, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, as disposições Advindas dos decretos estaduais nº 33.965, 34.031 e 34.043.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais nº 34.043, nº 34.031 e nº 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso II, a, do Art. 7º, do decreto nº 34.043, que no âmbito municipal passará a dispor da seguinte forma:

“a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo”

Art. 2º. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 26 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

